



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



PROJETO DE LEI Nº: 017/2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ	
ESTADO DE PERNAMBUCO	
<u>Ano</u> DE <u>único</u> VOTAÇÃO	
NA SESSÃO <u>ordinária</u> DE	
<u>13/6/16</u> / <u>25</u>	
PRESIDENTE	

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ  
ESTADO PERNAMBUCO

BAIXE-SE A COMISSÃO DE

CIRF / F.O.F. / Ed. San. Pub.

Esp. o. Sess. Públicos

PARA O DEVIDO PARECER

JATOBÁ - PE 13/6/2025

Luis PRESIDENTE

**EMENTA:** Dispõe sobre a organização e funcionamento do pátio da Feira de Jatobá-PE, Mercado Público, Açougue Municipal, Baias de animais vivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e as competências estatuídas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo poderá, mediante processo de seleção pública credenciar pessoas físicas ou jurídicas na instalação de barracas para exposição e comercialização de produtos a varejo de frutas, legumes, verduras e seus subprodutos; carnes frescas em geral e animais vivos; gêneros alimentícios; laticínios; ovos; pescados frescos; mel; flores e plantas ornamentais; produtos da agroindústria artesanal e artesanatos; vestuário, produtos eletrônicos e outros no pátio de eventos João Bezerra dos Santos

§ 1º. O credenciado não garante direito subjetivo ao espaço e banca.

§ 2º. O ato administrativo do executivo precário será de permissão de uso do espaço público, das bancas e dos expositores.

§ 3º. O edital de seleção deverá estabelecer cotas com base nas seguintes situações:

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES (87) 3851 - 3116 / 3851 - 3119 / 3851 - 3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatobape

Prefeitura de Jatobá - PE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



- a) 70% (setenta por cento) das vagas para pessoas físicas ou jurídicas com residência ou não, no Município de Jatobá, e que já estejam exercendo atividade na feira pública ou no açougue da cidade por período mínimo de 03 (três) anos ininterruptos;
- b) 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas físicas ou jurídicas com residência ou não, no Município de Jatobá e que estejam prestando serviço ou não comercializando produtos na feira e açougue.

§ 4º. Caso não sejam preenchidas as vagas disponíveis com base nos critérios previstos no parágrafo anterior, serão disponibilizados para interessados universais.

§ 5º. Em caso de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas em número superior as vagas disponíveis por grupos ou áreas e cotas, a escolha será por sorteio.

§ 6º. As vagas serão distribuídas por áreas contemplando maior diversidade de produtos, sendo de competência do Poder Executivo a divisão.

§ 7º. Em todos os casos e grupos será assegurado 5% (cinco por cento) das vagas a PCD – Pessoas com Deficiência e para as pessoas físicas comprovadamente de origem indígenas e que se enquadrem nas hipóteses do § 3º deste artigo.

§ 8º. A localização das bancas e expositores no pátio de eventos João Bezerra dos Santos será determinada por meio de sorteio entre os participantes selecionados dentro das vagas por área de atuação.

**Art. 2º.** Os expositores receberão bancas do Município de Jatobá-PE, para o exercício de suas atividades, devendo prezar pela manutenção dos bens sob a sua guarda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



Parágrafo único. Em caso de dano ao patrimônio público sob a guarda do expositor, caberá ao órgão competente a adoção de medidas administrativas para o resarcimento ao erário público, independentemente de medidas de natureza cível e criminal.

**Art. 3º.** As regras de funcionamento, horários, urbanismo entre expositores e a relação entre a administração pública, os expositores e administrados será disciplinada por meio de regimento interno a ser divulgado por Decreto do Prefeito em até 60 (sessenta) dias depois da publicação desta Lei.

§ 1º. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas, psicotrópicos, entorpecentes e seus congêneres nas dependências do pátio de eventos João Bezerra dos Santos.

§ 2º. A infringência as normas desta Lei ou do Regimento Interno poderá acarretar a extinção da permissão de uso, mediante processo administrativo, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º.** A regulamentação e regras de convivências devem ser pautadas pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – Respeito as diversidades;
- II – Desenvolvimento econômico sustentável;
- III – Vedação ao trabalho análogo a escravidão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



- IV – Proibição de exploração do trabalho infantil;
- V – Redução das desigualdades locais e regionais;
- VI – Legalidade;
- VII – Moralidade;
- VIII – Transparência;
- IX – Interesse público;
- X – Boa fé;
- XI – Dignidade da pessoa humana; e
- X – Probidade administrativa.

**Art. 5º.** A permissão de uso não assegura o direito absoluto de exposição, devendo o selecionado obter as autorizações, alvarás e licenças públicas da administração pública direta, indireta e fundacional da União, Estados Membros, Distrito Federal e Município.

§ 1º. Caberá ao expositor o pagamento mensal da taxa de permissão de uso no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensal para exposição nas bancas do pátio de eventos; para os boxes do mercado público a taxa de licença para uso será no valor de R\$ 100,00 (cem reais); para os expositores refrigerados nos boxes do açougue a taxa de licença para uso será no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado ( $M^2$ ) e para o centro de expositores de animais vivos a taxa de licença para uso será no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a ser recolhida até o último dia de cada mês, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Jatobá.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



§ 2º. O pagamento da taxa terá vinculação específica e será utilizada para a manutenção dos serviços do pátio de eventos João Bezerra dos Santos, pagamento de água, energia, revitalização e expansão.

§ 3º. O não pagamento da taxa poderá acarretar a extinção da permissão de uso, desde assegurada a ampla defesa.

§ 4º. Caberá ao Município de Jatobá-PE a abertura de conta específica para recebimento da taxa de permissão de uso das bancas e exposição no pátio de eventos João Bezerra dos Santos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei decorrerão das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual. Em caso de inexistência, poderá haver a suplementação ou nova edição de Lei para crédito orçamentário especial ou extraordinário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se.

Jatobá/PE, 07 de maio de 2025.

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



## MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

O presente projeto de Lei é de extrema relevância ao desenvolvimento econômico do Município de Jatobá e permitirá que, através de lei, as regras gerais de credenciamento possam ser institucionalizadas com a existência de arcabouço legal para disciplina e organização do futuro edital de chamamento público, que permitindo aos credenciados que cumpram os requisitos editalicios a possibilidade de cessão de uso das bancas no pátio de eventos João Bezerra, dos Boxes do Mercado Público Municipal, dos Expositores Refrigerados no açougue Municipal e no novo centro de exposição de animais vivos.

A feira livre de Jatobá, após décadas de funcionamento, terá uma nova dinâmica de organização, com regras claras de credenciamento e disciplina de seu funcionamento, se faz necessária a aprovação do referido projeto de lei para que tais disciplinas estejam alicerçadas no princípio Constitucional da legalidade.

Certos da aprovação do referido projeto, manifestamos votos de estima e elevada consideração.

Jatobá/PE, 07 de maio de 2025.

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito.